



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 9566 DE
22/12/09 a 28/12/09
pag 09

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1804/2009

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1541/2007 (DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DEVIDA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR)."

AUTORIA: Vereadores Silvano Carlos Pires Pereira, Angelo de Campos Tavares, Charles Miranda Medeiros, Emerson Sais Machado, Francisco Militão Matheus Brito, Nilson de Oliveira Rodrigues, Oslen Dias dos Santos (Tuti), Raimundo Rodrigues da Silva Carvalho, Remaldo de Souza (Tau) e Weden José Mora da Silva (Elen)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Afonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se ao inciso I, Artigo 5º, da Lei Municipal Nº 1541, de 30 de Março de 2007, a seguinte redação

Art. 5º
I – solicitação do Vereador, por meio de requerimento padrão anexo da presente lei, apresentado a Secretaria de Expediente, Arquivo e Protocolo da Câmara Municipal, até o último dia útil do mês corrente, do qual constará:

Art. 2º - Dê-se ao Artigo 7º, da Lei Municipal Nº 1541, de 30 de Março de 2007, a seguinte redação

Art. 7º Recebida a solicitação de reembolso de despesas do Vereador, instruída com os respectivos comprovantes, a Secretaria de Administração e Finanças realizará os exames dos processos de indenização de despesas até o primeiro dia útil do mês subsequente e enviará ao Ordenador de Despesas para a devida aprovação do pagamento.

Lei nº 1804/2009 - Pág.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 3º - Dê-se ao Artigo 8º da Lei Municipal Nº 1541, de 30 de Março de 2007, a seguinte redação.

Art. 8º Aprovados os pagamentos dos reembolsos pelo Ordenador de Despesas, será feita a indenização ao Vereador no terceiro dia útil do mês subsequente, dando-se o arquivamento dos processos pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 21 de
Dezembro de 2009.**


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal